



Protocolo

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DE SÃO PAULO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

GP.0030/2016

São Paulo, 26 de janeiro de 2016.

Senhor Defensor Público-Geral,

Considerando o cancelamento unilateral, por parte dessa Defensoria Pública, da reunião aprazada para esta data entre os representantes da Comissão da Assistência Judiciária da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo, e a Coordenadoria de Convênios da Defensoria Pública do Estado de São Paulo;

Considerando que os representantes da CAJ se deslocaram de várias cidades do interior do Estado de São Paulo, como Bariri, Bauru, Jales, Jaú, Orlandia, Sorocaba, Presidente Prudente e outros para participar da referida reunião; e,

Considerando que o prazo do último aditamento ao Convênio da Assistência Judiciária se encerrará no próximo dia 29 de fevereiro, o que poderá implicar no encerramento da prestação de assistência gratuita à população carente:

Valemo-nos do presente para:

1. Protestar pelo abrupto cancelamento da mencionada reunião; e,
2. Encaminhar, em respeito à população carente do Estado de São Paulo, o plano de trabalho exigido pela lei para o possível aditamento/prorrogação do Convênio da Assistência Judiciária.

Atenciosamente.

Marcos da Costa
Presidente

Ilmo. Sr.
RAFAEL VALLE VERNASCHI
Defensor Público-Geral do Estado de São Paulo
São Paulo, Capital

Alexandra D'Andrea Fazzanella
Defensoria Pública-Geral
Assistente Técnica I

27/02/16



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DE SÃO PAULO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

GP. 0029/16

São Paulo, 26 de janeiro de 2016.

Senhor Defensor Público-Geral.

Ref.: Plano de Trabalho do Convênio de Assistência Judiciária

A Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, para atendimento de forma suplementar às atribuições institucionais da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, no que diz respeito à prestação de assistência à população carente neste Estado, e, considerando que, em 19 de setembro de 2013, assinou novo convênio, que tem por objeto, justamente, a prestação de assistência judiciária acima assinalada, vem apresentar a Vossa Senhoria o "Plano de Trabalho" a que se refere o § 1º do artigo 116, da Lei nº 8.666/93, da forma que segue:

1. Para a prestação de assistência judiciária de forma suplementar às atividades da Defensoria Pública, os serviços de triagem e a verificação do real estado de pobreza do assistido serão realizados em um dos postos de atendimento apontados no anexo I, onde se destacou a responsabilidade das indicações como sendo desta Entidade, respeitando o quanto estatuído na Cláusula Quinta do aditamento assinado em 1º/07/2015.



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DE SÃO PAULO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

2. A Estrutura do Convênio fica, igualmente, ratificada, levando-se em conta os termos já constantes do ajuste ainda em vigência.

3. Esta Secional manterá à disposição do Convênio, tal qual ao realizado hoje, local apropriado, tanto nas sedes das Subseções, como nas Comarcas e Municípios que mantenham Varas Distritais e onde houverem "Salas do Advogados", para atendimento da população carente no Estado de São Paulo, visando o encaminhamento da respectiva questão jurídica, quando o caso, a um dos advogados conveniados.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Marcos da Costa
Presidente

Ilmo. Sr.
RAFAEL VALLE VERNASCHI
Defensor Público-Geral do Estado de São Paulo
Rua Boa Vista, 200, 8º andar
01014-000 São Paulo, Capital